

EDITAL Nº 009/2025 – COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

(Processo nº 009/2025)

EDITAL:

- Os interessados em participar da presente **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** poderão ter acesso a íntegra ao Edital e seus anexos acessando o link abaixo:

<http://www.santacasamaringa.com.br/publicações/gerais>

OBJETO:

- A presente Cotação Prévia de Preços tem origem no Convênio nº 019/2025 – SESA/FUNSAUDE e o seu objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) COM ÁREA DE 171,08M”**, conforme planilha orçamentária de referência e demais elementos técnicos instrutores.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

- Recebimento da documentação e das propostas: **até o dia 11 de Junho de 2025.**
- Local de envio da documentação e das propostas: licitacao@santacasamaringa.com.br
- Data e horário de abertura das propostas: **Dia 12/06/2025 às 14:00hs.**

ENDEREÇO DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ:

- Rua Santos Dumont, nº. 555, Vila Operária, Maringá/Pr.
- CEP: 87.050-100
- Fone (44) 3027-5825 / 3027-5801

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:

- E-mail: licitacao@santacasamaringa.com.br
- Fone (44) 3027-5801 / 3027-5825, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília–DF.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



ÍNDICE	
1. EDITAL:	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES
3	DOS RECURSOS FINANCEIROS
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES/RECURSOS
5	DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6	DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME
7	DA PROPOSTA DE PREÇOS
8	DA HABILITAÇÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA GARANTIA
11	DOS PROCEDIMENTOS GERAIS
12	DA CONTRATAÇÃO
13	DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
14	DO PAGAMENTO
15	DA RESCISÃO CONTRATUAL
16	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	ELEMENTOS INSTRUTORES
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS
ANEXO VI	MODELO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
ANEXO VIII	PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA HORISTA/MENSALISTA (COM DESONERAÇÃO)
ANEXO IX	MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL
ANEXO X	MODELO DE PLANILHA DO CÁLCULO DO BDI
ANEXO XI	MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



A Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, com sede na Rua Santos Dumont, 555, Vila Operária, Maringá-PR, CNPJ n.º 79.115.762/0001-93, através do seu agente de contratações torna público para o conhecimento dos interessados, que promoverá nas condições estabelecidas neste Edital, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET no sítio www.santacasamaringa.com.br, a **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, sob o regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de julgamento **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Estadual 15.608/2007, Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste instrumento editalício e seus anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente Cotação Prévia de Preços tem origem no Convênio nº 019/2025 – SESA/FUNSAUDE e o seu objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) COM ÁREA DE 171,08M”**, conforme planilha orçamentária de referência e demais elementos técnicos instrutores Edital (Anexo I).
- 1.2 A relação de Elementos Técnicos Instrutores faz parte integrante do presente Edital e contém a Planilha Orçamentária de Referência.

2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O presente Edital tem como fundamento a relação estabelecida entre a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, na que impõe a estrita observância do disposto na Lei Estadual 15.608/2007, Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste instrumento editalício e seus anexos.
Por força desta imposição, o fornecedor estará vinculado à Administração Pública para efeito de submissão às regras das referidas Leis, inclusive suas alterações e penalidades.
- 2.2 O **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** do objeto deste Edital é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e, sua vigência se encerra em 180 (cento e oitenta) dias contados do seu prazo de execução.
- 2.3 O **PREÇO MÁXIMO ADMITIDO** para a execução dos serviços é de **R\$- 727.568,34 (setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)** sendo 82,58% (oitenta e dois, vírgula cinquenta e oito) por cento relativo aos materiais e 17,42% (dezessete, vírgula quarenta e dois) por cento relativo à mão de obra. Os valores aqui mencionados são fixos e irrevogáveis.
- 2.4 Não serão aceitas propostas que indiquem valores superiores ao preço máximo admitido pelo presente Edital.
- 2.5 Caso seja oferecido desconto pelas Proponentes, este incidirá automaticamente sobre o preço máximo admitido pelo presente Edital e representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens que compõem a Planilha Orçamentária de referência.
- 2.6 A diferença entre 1 (um) e a razão entre o preço máximo ofertado pelas Proponentes e o preço máximo admitido por este Edital, multiplicado por 100 (cem), refletirá o desconto de cada Proponente.
- 2.7 O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo X.
- 2.8 Os encargos sociais sobre os custos de mão de obra horista e mensalista utilizados como referência são os constantes da Planilha do Anexo VIII.
- 2.9 Não serão aceitos protocolos em substituição de quaisquer documentos.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Os dispêndios decorrentes desta Cotação Prévia de Preços serão suportados com recursos do Convênio nº 019/2025 – SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em 03 (três) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485.4450.4200 – Fonte 500 do Tesouro do Estado do Paraná, no valor de R\$ 691.189,92 seiscentos e noventa e um mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos e, R\$ 36.378,42 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) que correrão por conta da Irmandade Santa Casa de

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



- Misericórdia de Maringá, a título de contrapartida em 03 (três) parcelas.
- 3.2 Para os fins deste Edital, entende-se por “convênio” o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
- 3.3 Além do disposto no presente Edital, o processo de contratação deverá observar os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, na aplicação dos recursos financeiros aqui mencionados.
- 3.4 A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas relacionados a este Edital serão registrados no SIT (Sistema Integrado de Transferência), que será aberto ao público, via rede mundial de computadores – Internet, por meio de página específica denominada www.tce.pr.gov.br.

4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES/RECURSOS

- 4.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encerramento do recebimento das propostas, os interessados poderão submeter à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá seus pedidos de esclarecimentos e impugnações, EXCLUSIVAMENTE, por meio do endereço eletrônico licitacao@santacasamaringa.com.br.
- 4.2 As impugnações e recursos administrativos deverão atender ao disposto nos artigos 72 e 94 da Lei Estadual 15.608/2007 e deverão ser protocolados via e-mail, por meio do endereço eletrônico licitacao@santacasamaringa.com.br.
- 4.3 O prazo para interposição de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 4.4 Da interposição do recurso, as demais Proponentes serão intimadas e poderão, querendo, contrarrá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.5 Analisado o recurso e as contrarráções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Contratação poderá rever sua decisão ou remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção de sua decisão.
- 4.6 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos, a autoridade superior julgará o recurso, intimando-se os interessados da decisão e seus fundamentos.
- 4.7 O acolhimento do recurso implica na alteração das decisões anteriores e o refazimento dos atos decorrentes, aproveitando-se os que não forem atingidos pela decisão.
- 4.8 Os pedidos de esclarecimentos, assim como as impugnações, não possuem efeito suspensivo e não suspendem os prazos estabelecidos no presente Edital.
- 4.9 Os esclarecimentos prestados e as respostas às impugnações serão respondidos através do correio eletrônico licitacao@santacasamaringa.com.br, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os participantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

5 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os interessados em participar desta Cotação Prévia de Preços deverão observar o prazo estabelecido para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, constantes nos itens 7 e 8 deste instrumento editalício, deverão encaminhá-las no endereço eletrônico licitacao@santacasamaringa.com.br, ATÉ O DIA 11/06/2025, identificando no assunto “COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS EDITAL 009/2025”, podendo ser confirmado o recebimento nos telefones (44) 3027-5801 e (44) 3027-5825.

6 – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 6.1 Observadas e respeitadas as condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar desta Cotação Prévia de Preços quaisquer empresas legalmente estabelecidas no país que as atendam.
- 6.2 Não poderá participar da presente Cotação Prévia de Preços:
- a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - b) Empresa que se encontre suspensa temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - c) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência e recuperação judicial;

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



d) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, ou administrativo, ou sócios, sejam servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela cotação prévia de preços;

e) Empresa em que um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

f) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e demais pessoas vedadas na forma do artigo 16 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007;

Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológico ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g) Empresas consorciadas, nesta condição, tendo em vista que o objeto licitado não se trata de obra ou serviço de engenharia de alta complexidade técnica e de grande vulto;

h) Que tenham em seu corpo societário pessoa física sócia e/ou profissional habilitado de empresa suspensa pelo Órgão Proponente ou declarada inidônea pela Administração;

i) Proponentes que sejam sócias de mais de uma empresa que esteja participando da presente cotação prévia de preços e/ou dos lotes do certame.

- 6.3 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2 Cada interessado poderá apresentar apenas uma única proposta de preços.
- 7.3 A proposta de preços deverá ser preenchida em conformidade com o modelo do Anexo II, declarando expressa aceitação das condições deste Edital, sobretudo das especificações técnicas dos Projetos e da Planilha Orçamentária, bem como as demais condições previstas neste Edital.
- 7.4 Na proposta de preços deverá constar:

a) O preço global proposto, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, considerando o preço definido neste Edital incluso nele todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos com mão de obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas. Deverá também atender às normas técnicas vigentes, bem como aquelas atividades indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança do trabalho;

- 7.5 Acompanhará necessariamente a proposta de preços a Planilha Orçamentária aberta, com a descrição dos itens e os seus respectivos valores para execução da obra.

- 7.6 As propostas deverão ser elaboradas com base nos projetos disponibilizados e anexados ao presente Edital.

- 7.7 As propostas deverão ser elaboradas com base nos projetos, tendo as planilhas orçamentárias de preços unitários caráter apenas referencial e acessório.

- 7.8 A Proposta de Preços deverá conter os documentos abaixo relacionados:

a) Carta Proposta de Preços, conforme Anexo II; A carta proposta de preços deverá conter as seguintes informações:

a1) O regime de execução contratual previsto, o prazo máximo de execução estimado de 90 (noventa) dias.

a2) Preço global proposto, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, considerando o preço definido neste Edital.

a3) Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura da cotação prévia de preços.

a4) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF.

a5) Razão Social e CNPJ da Proponente;

a6) Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



a7) No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta Proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

b) Empresas que desejam participar na condição ME – Micro Empresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar ainda:

b1) Declaração de que a Proponente se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, conforme Anexo III.

b2) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura das propostas;

b3) Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

7.9 A apresentação da Proposta de Preços faz prova de que a Proponente:

a) Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto desta Cotação Prévia de Preços;

b) Aceitou os termos deste Edital;

c) Aderiu integralmente às condições gerais de contratos;

d) Sendo vencedora, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços e a serem contratados.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com quaisquer das disposições contidas neste Item.

7.11 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

7.12 Empresas que não se enquadram na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.

7.13 A não comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, implica na participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação e seus anexos, deverão ser encaminhados para o correio eletrônico licitacao@santacasamaringa.com.br em até 03 (três) dias úteis após a convocação da Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2 A Proponente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica – Comprovação

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, acompanhado de todas as alterações, ou a consolidação respectiva devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

b1) Também deverão ser apresentados, junto à habilitação jurídica, os seguintes documentos complementares:

I) Carteira de identidade do representante legal do proponente signatário da proposta;

II) Sendo apresentada Certidão de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas “a” ou “b” acima, além de estar válida na data de realização da cotação prévia de preços, deverá nela constar, no mínimo, o seguinte:

i) razão social e tipo de sociedade;

ii) endereço;

iii) atividades;

iv) capital social;

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



- v. cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;
 - vi. responsáveis técnicos do proponente, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;
 - vii. filiais existentes e suas localizações.
- III) Deverá estar previsto no Estatuto Social ou Contrato Social da proponente a autorização para empreender atividade compatível com o objeto desta cotação prévia de preços.

Capacidade Técnica Operacional – Comprovação

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da Proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;
- b) Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a Proponente vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.
- c) Possuir em nome da Proponente atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de Execução de Construção ou Ampliação de Edificação, com área de no mínimo 85,54m² (oitenta e cinco, vírgula cinquenta e quatro) metros quadrados, contemplando:
 - I) execução de serviços de instalações elétricas de baixa tensão;
 - II) execução de instalações hidrossanitárias;
 - III) execução de rede de gases medicinais;
 - IV) execução de prevenção e combate de incêndio;
 - V) execução de climatização, por empresa de engenharia ou arquitetura;
 - VI) execução de tubulações telefônicas e rede de lógica;
- d) A comprovação da responsabilidade técnica em nome da Proponente pela execução dos serviços deverá estar devidamente certificada pelo CREA e/ou pelo CAU. O atestado somente constituirá prova de capacitação se acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e/ou CAU.
- e) Declaração firmada pela Proponente comprovando que esta, por intermédio de seu representante designado, vistoriou previamente o local da obra ou serviço de engenharia objeto desta cotação prévia de preços, conforme Anexo VI.
- f) A vistoria deverá ser realizada e a referida Declaração firmada por Engenheiro ou Arquiteto designado pela Proponente, inscrito no CREA e/ou no CAU.
- g) A Declaração de Vistoria é um documento indispensável sendo que a sua ausência inabilitará a Proponente.
- h) A vistoria técnica terá por finalidade o conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afeto a visita que se julgarem necessários. Eventuais alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da Proponente contratada.
- i) Os interessados poderão fazer uma visita técnica, mediante solicitação e agendamento junto a Gerência de Manutenção e Obras da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, no período de 04 à 06/06/2025, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:30hs e das 14:30 às 17:30hs, pelos telefones (44) 3027-5691 / (44) 99959-3242 ou e-mail engenharia.andre@santacasamaringa.com.br, a qual designará um(a) colaborador(a) para acompanhar e atestar a visita/vistoria realizada.
- j) A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é obrigatória ao proponente para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários para a formulação da proposta.
- k) O proponente deverá ser representado pelo engenheiro responsável ou engenheiro membro do quadro técnico da empresa, munido de documento a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



- l) A visitação será limitada a um proponente por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo dos concorrentes.
- m) Para todos os efeitos, uma vez realizada a visita técnica, considerar-se-á que o proponente tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

Capacidade Técnica Profissional – Comprovação

- a) Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo IV;
- b) A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente da Proponente, conforme abaixo:
 - b1) Profissional de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente habilitado e registrado no Conselho de Classe, com comprovação da execução de serviços da construção civil em edificação em estabelecimento de assistência à saúde.
- c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
 - c1) Carteira de Trabalho;
 - c2) Certidão do CREA;
 - c3) Certidão do CAU;
 - c4) Contrato Social;
 - c5) Contrato de Prestação de Serviços;
 - c6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
 - c7) Termo, através do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço de engenharia licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no Anexo IV do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra ou serviço de engenharia.
- d) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pela Proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

- 8.4 O(s) profissional(is) indicado(s) pela Proponente para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço de engenharia objeto da cotação prévia de preços.
- 8.5 Deverá ser apresentado, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de todos os profissionais indicados pela Proponente, devidamente acervado pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de execução dos serviços constantes nas alíneas “b” e “b1”.

Qualificação Econômico Financeira – Comprovação

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor Judicial da sede da Proponente, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura das propostas.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b1) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b1.1) Publicados em Diário Oficial ou
 - b1.2) Publicados em Jornal ou
 - b1.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da Proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, ou ainda cópia simples acompanhada do original para verificação pela Comissão de Contratação, ou por integrante desta especialmente designado pela comissão.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



b1.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b2) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

b3) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente.

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apuração dos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), devendo ser mantida a memória de cálculo e o local de origem dos dados junto ao balanço, aplicando-se as seguintes fórmulas:

c1) Índice de Liquidez Corrente (LC):
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c2) Índice de Liquidez Geral (LG):
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c3) Solvência Geral (SG):
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices, de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 72.756,83 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), ou seja, no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

e) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Disponibilidade Financeira Operacional, em relação aos compromissos assumidos pela Proponente (Anexo IX). **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS** e estar assinada pelo representante legal da empresa e, também, pelo contador responsável pela empresa.

8.6 Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

Habilitação Fiscal e Trabalhista – Comprovação

- a) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF).
- b) Prova de Regularidade de Tributos para com a Fazenda Federal por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de Regularidade de Tributos Estaduais, da sede da matriz da Proponente, ou da filial quando for o caso e a natureza do tributo possibilitar.
- d) Prova de Regularidade de Tributos Municipais, da sede da matriz da Proponente, ou da filial quando for o caso e a natureza do tributo possibilitar.
- e) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal n.º 12.440 de 07/07/2011.

8.7 A documentação exigida deverá estar em plena validade, e na hipótese de inexistência do prazo de validade, deverá ser emitida com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da presente cotação prévia de preços.

Habilitação Demais Documentos – Comprovação

- a) Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo V).

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



- b) As empresas cadastradas no Cadastro de Proponentes do Estado do Paraná (CLE) poderão apresentar o Certificado de Cadastro Técnico em vigência. O Certificado de Cadastro substituirá os documentos relacionados nos subitens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item Habilitação Fiscal e Trabalhista, desde que os mesmos estejam dentro do prazo de validade na data da abertura da cotação prévia de preços.
- c) Os documentos constantes no subitem “d” devem estar válidos na data fixada para a abertura da cotação prévia de preços.
- d) Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.
- e) Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo VII), contendo as seguintes afirmações:
- f) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra ou serviço de engenharia de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.
- g) A contratada deverá utilizar somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

- 8.8 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por membro da Comissão de Contratação ou integrante especialmente designado. Os documentos publicados em órgão de imprensa oficial e aqueles emitidos por meio de sistema eletrônico, via Internet, não necessitam de autenticação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Findo o prazo para recebimento das propostas, será realizada a análise e validação das propostas que estiverem em conformidade com o disposto no presente Edital.
- 9.2 Para o julgamento desta cotação prévia de preços a Comissão de Contratação adotará o critério de **MENOR PREÇO**.
- 9.3 Serão verificadas as propostas apresentadas, desclassificando-se aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4 Será desclassificada a proposta que:
 - a) Apresentar prazo de validade da proposta inferior ao mínimo exigido pelo instrumento editalício;
 - b) Apresentar prazo de execução e vigência dos serviços diverso do admitido;
 - c) Apresentar valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, de acordo com o artigo 89 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato
 - c1) Consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do objeto ou do preço global fixado para a execução da obra;
 - d) Não apresentar o Cronograma Físico Financeiro adequado a sua proposta;
 - e) Apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Instrumento não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - f) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Instrumento, ou, ainda, com irregularidades, serão desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
 - g) Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 9.5 O agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, e poderá encaminhar, pelo endereço eletrônico, contraproposta à proponente, para que seja obtido valor mais adequado.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



- 9.6 Encerrada a fase de classificação das propostas, serão analisadas as propostas recebidas para verificação da existência de propostas apresentadas por ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte, para eventual aplicação dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, desde que as respectivas propostas estejam dentro do estabelecido no artigo 44, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações.
- 9.7 No caso da participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo empate nos valores apresentados nas propostas, deverá ser atendido o critério de desempate estabelecido no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações. Em caso de empate a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá apresentar a nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebida a comunicação via correio eletrônico licitacao@santacasamaringa.com.br.
- 9.8 Não ocorrendo o disposto nos itens “9.6” e “9.7” supra, e sendo aceitável a proposta, a proponente detentora da melhor proposta deverá apresentar os documentos de habilitação listados no Item 8 deste Edital, por cópia digitalizada, devendo TODOS possuir “assinatura eletrônica qualificada” nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, enviando-os via correio eletrônico licitacao@santacasamaringa.com.br em até 03 (três) dias úteis da solicitação do agente de contratação.
- 9.9 Atendidas as exigências, a Comissão de Contratação considerará vencedora a proposta que se apresentar de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e oferecer o MENOR PREÇO individualmente, sendo lavrada ata e decisão de homologação na mesma data, que deverá ser publicada até o primeiro dia útil subsequente em jornal de grande circulação.
- 9.10 Caso a proponente detentora da melhor proposta não venha a atender as condições estabelecidas neste Edital, a Comissão de Contratações passará a analisar as propostas subsequentes até que se encontre uma proposta aceitável.
- 9.11 Quando todos os proponentes forem desclassificados, a Comissão de Contratação poderá fixar o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 9.12 Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária anexa ao presente Edital.

10 – DA GARANTIA

- 10.1 A Proponente vencedora prestará Garantia de Execução, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade seguro garantia, contemplando os seguintes eventos:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
 - e) O atraso na apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - f) A validade da apólice apresentada deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto;
 - g) O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar o seguro-garantia para corrigir as imperfeições na execução do objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do CONTRATADO ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11 – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- 11.1 A Comissão de Contratação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir.
- 11.2 A qualquer momento, a partir da abertura da cotação prévia de preços, poderá a Comissão de Contratação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, assim como outras medidas decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



- 11.3 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, inclusive membros da Comissão de Contratação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.
- 11.4 Nos casos passíveis de saneamento de falhas a Comissão de Contratação poderá saneá-las.
- 11.4.1 Critérios de saneamento de falhas para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte:
- a) Atendendo ao disposto no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, no caso da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ***“...havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa...”***.
- b) A não regularização da documentação no prazo acima, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, sendo facultado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.
- 11.5 Caso a Proponente que apresentou a proposta vencedora não venha a assinar o respectivo contrato e/ou não iniciar os serviços no prazo estabelecido, serão convocadas, pela ordem de classificação, as outras Proponentes e de acordo com a legislação vigente, para serem adjudicatárias do objeto.
- 11.5.1 Incidindo a Proponente vencedora na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no inciso I do art. 154 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

12 – DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 A Proponente vencedora do certame deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar Planilha Orçamentária ajustada conforme a proposta apresentada para a aprovação da Comissão de Contratação.
- 12.2 Após se declarar a empresa vencedora desta Cotação Prévia de Preços, a mesma será convocada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da intimação, assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.3 Os termos previstos no presente Edital e seus anexos, a Ata, a proposta apresentada pela proponente vencedora, a assinatura do contrato e formalizarão a contratação, vinculam as Partes envolvidas.
- 12.4 A contratação formalizar-se-á ainda, mediante emissão e envio de Ordem de Serviço por parte da contratante.
- 12.5 Caso a adjudicatária não faça comprovação que mantém as mesmas condições de habilitação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la dentro do prazo estipulado, o agente de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais proponentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.
- 12.6 As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pela proponente vencedora durante a vigência desta contratação.
- 12.7 No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:
- a) Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.
- b) A certidão de registro com visto do CREA PR e/ou CAU PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966 e/ou da Lei Federal n.º 12.378/2010.
- 12.8 Os profissionais indicados pela Proponente deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta cotação prévia de preços, de acordo com o disposto no parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.
- 12.9 A contratada deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data assinatura do Contrato.
- 12.10 Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do responsável técnico constante da proposta de preços, indicado conforme Anexo II.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCM



- 12.11 Caso os Profissionais indicados no Anexo IV sejam Corresponsáveis, a Contratada deverá realizar as ART e/ou RRT Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade (artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966).
- 12.12 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 12.13 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do artigo 104, da Lei 15.608/2007.
- 12.14 A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25%, conforme previsão contida no artigo 112, Inciso II, da Lei 15.608/2007.
- 12.15 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 112 da Lei 15.608/2007.
- 12.16 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 128 a 131 da Lei 15.608/2007 e pelo contido no presente Edital.
- 12.17 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato.
- 12.18 A empresa vencedora desta cotação deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar a Planilha de Serviços contento o Cronograma Físico-Financeiro adequado a sua proposta, no modelo disponibilizado no sítio da Paraná Edificações, para aprovação da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá.
- 12.19 A planilha de serviços deverá ser redigida em impresso próprio da empresa, assinada pelo seu representante legal, bem como, pelo responsável técnico com o respectivo número de registro no CREA ou CAU, devendo conter a descrição dos serviços, unidades de medida, quantidade, preços unitários de material, preços unitários de mão de obra e valor global da obra. Todos os preços constantes da planilha de serviços deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula e com o BDI utilizado pela Proponente incluso.
- 12.20 Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação.

13- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A fiscalização da execução dos serviços contratados será feita por engenheiro ou arquiteto, devidamente designado pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, através de termo específico, com as seguintes atribuições:
 - a) Realizar a medição dos serviços executados
 - b) Verificar a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
 - c) Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas da ABNT ou correlatas;
 - d) Encaminhar ou solicitar à autoridade competente da administração solução aos problemas técnicos que ocorram durante a execução das obras e/ou serviços de engenharia;
 - e) Determinar a prioridade de serviços e controlar as condições de trabalho;
 - f) Aumentar, diminuir, eliminar ou substituir serviços contratados, desde que isto se mostre necessário ao desempenho técnico econômico das obras e/ou serviços em execução, observada a disponibilidade orçamentária, os limites legais destas alterações e outros dispositivos legais correlatos;
 - g) Exigir da contratada o aumento do número ou capacidades dos equipamentos, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos para recuperar atrasos do cronograma físico-financeiro;
 - h) Exigir da contratada o aumento na quantidade de mão de obra especializada ou não, conforme for conveniente, para aumentar a produção ou melhorar a qualidade dos serviços;
 - i) Ordenar imediata retirada do local, de empregado da contratada que dificultar a sua ação fiscalizadora ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



j) Ordenar a retirada imediata, do canteiro e dos locais das obras, de todo e qualquer material que for rejeitado por inspeção ou ensaio realizado pelos órgãos competentes;

14- DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado conforme aprovação da medição da meta mensal estabelecida no cronograma físico financeiro pelo órgão fiscalizador da SESA – Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e observará o disposto no cronograma físico-financeiro a ser apresentado, conforme detalhado no Plano de Trabalho, na Minuta do Contrato (Anexo XI) e na legislação vigente, em consonância com as etapas para liberação de recursos previstos no Termo de Convênio 019/2025 celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ - SESA/FUNSAUDE.
- 14.2 A fiscalização procederá as medições baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- 14.3 Para que se proceda o início do processo de pagamento, a contratada deverá apresentar:
- a) **NOTA FISCAL**, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da cotação prévia de preços e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
 - b) **FATURA** com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da cotação prévia de preços, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros;
 - c) **Certidões Negativas**: Apresentação de todas as certidões negativas municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS em plena validade com vencimento superior a 10 dias.
 - d) **DIÁRIO DE OBRA**: Apresentação do Diário de Obra original e devidamente assinado pelo responsável técnico referente ao período desde o faturamento anterior até o que está sendo apresentado.
- 14.4 A liberação de pagamentos das medições está condicionada a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** juntos aos órgãos das esferas Federais, Estaduais e Municipais e demais documentos especificados na Ordem de Serviço.
- 14.5 A liberação do pagamento da PRIMEIRA MEDIÇÃO ficará, também, condicionada à entrega dos seguintes documentos:
- a) ART ou RRT de execução de obra, quitada;
 - b) Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS (CNO - Cadastro Nacional de Obras/CEI-Cadastro Específico do INSS para obras);
 - c) Apólice de seguro de risco de engenharia;
 - d) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei Federal 12.305/2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 14.6 A liberação do pagamento da ÚLTIMA MEDIÇÃO ficará condicionada a entrega dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos – CNO/CEI;
 - b) Baixa da CNO/CEI – DISO junto à Receita Federal;
 - c) Baixa da ART ou RRT junto aos respectivos conselhos profissionais.
 - d) Comprovação do atendimento quanto à correta destinação dos resíduos sólidos de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado
- 14.7 O(s) pagamentos serão executados através de transferência eletrônica, por intermédio do Banco do Brasil S/A, facultando-se à(s) Proponente(s) adjudicatária(s) a indicação de outra instituição bancária, desde que assumam as respectivas despesas, se houver. O(s) pagamento(s) à(s) Proponente(s) ficará(ão) condicionado(s) à comprovação da(s) sua(s) respectiva(s) regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação das certidões pertinentes.
- 14.8 A Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá reserva-se o direito de não atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o(s) pagamento(s) se o(s) material(is)/produto(s)/serviço(s) não estiver(em) em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
- 14.9 O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, com vencimento não inferior a 15 (quinze) dias, emitida pelo sistema GMS/CFPR.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



- 14.10 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) exclusivamente por transferência eletrônica na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da Proponente. Não será(ão) efetuado(s) pagamento(s) de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.
- 14.11 Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, o emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico:
recepcaofiscal@santacasamaringa.com.br
- 14.12 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 14.13 Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, a depender do evento.
- 14.14 Na respectiva nota fiscal a empresa deverá discriminar os tributos e seus respectivos percentuais que estão sujeitos tais como: IR, INSS, ISS, PIS/COFINS, CSLL, etc., os quais serão retidos por ocasião do pagamento e posteriormente recolhidos.

15- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.01 A Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
- a) Quando a Contratada falir, ou for dissolvida;
 - b) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
 - c) Quando a Contratada transferir no todo ou em parte o contrato;
 - d) Quando houver atraso na execução de qualquer dos serviços, sem justificativa aceita pela fiscalização da Contratante;
 - e) Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 129, 130 e 131 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 15.02 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no artigo 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A participação do proponente nesta cotação prévia de preços implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.3 É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4 No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por proponente, poder-se-á diligenciar.
- 17.5 Os proponentes intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.
- 17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.7 As normas que disciplinam esta cotação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da unidade hospitalar, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



- 17.8 Verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência ou divergências de qualquer natureza nas composições de preços unitários do proponente, será sempre adotada as especificações técnicas estabelecidas pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá neste Edital.
- 17.9 Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos proponentes.
- 17.10 A proponente vencedora será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no artigo 618, do Código Civil Brasileiro.
- 17.11 Ficam os proponentes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.
- 17.12 O proponente vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo contrato ao CREA ou CAU, conforme determina as Leis 5.194/66, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nº 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao serviço de engenharia da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá da via da A.R.T. destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo órgão recebedor.
- 17.13 A contratada estará obrigada a fornecer aos empregados, utilizados na execução dos serviços de que trata o presente Edital, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme normas de trabalho e segurança vigentes.
- 17.14 A proponente deverá manter nos serviços um engenheiro responsável pela execução dos mesmos, nos termos da Lei nº 6.496, de 07/12/77.
- 17.15 O proponente deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na cotação ou os resultados desta.
- 17.16 Caberá aos proponentes o minucioso exame do projeto básico e/ou executivo contido no Edital, cabendo a estes apresentar pedidos de esclarecimento com relação a qualquer dúvida ou impugnação decorrente de eventuais falhas, omissões ou necessidade de adequações em qualquer das peças do projeto, tais como plantas, planilhas, especificações, memoriais e estudos técnicos, entre outros.
- 17.17 Tratando-se o contrato a ser executado sob o regime de empreitada por preço global, fica a cargo exclusivo da contratada a responsabilidade por aprimorar os detalhamentos dos elementos técnicos previstos no Edital em virtude de falhas, inconsistências ou omissões em qualquer das peças do projeto tais como orçamentos, planilhas, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos, incompatibilidades entre projetos de mesmas ou distintas disciplinas, em especial quanto às despesas decorrentes das adequações de projetos e a execução dos serviços decorrentes destas adequações, sem ônus para o contratante, ficando ciente a contratada de que não será admitida nestas hipóteses a celebração de termos aditivos que objetivem acréscimo no valor do contrato.
- 17.18 A presente cotação prévia de preços poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada por ilegalidade, de ofício, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.19 O presente Edital, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá e a Proponente vencedora desta cotação prévia de preços.
- 17.20 Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá e às empresas proponentes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Agente de Contratações.
- 17.21 É facultada ao Agente de Contratações e/ou autoridade superior, em qualquer fase da cotação prévia de preços, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as empresas proponentes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 17.22 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratação.

Maringá (Pr.), 28 de Maio de 2025.

José Pereira
Superintendente

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

ANEXO I – ELEMENTOS INSTRUTORES

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Edital 009/2025 – ISCMM
Cotação Prévia de Preços

Os arquivos integrantes dos “Elementos Instrutores” podem ser acessados no link:

<ftp://ftp.santacasamaringa.com.br/>

I) Projetos:

- 01 - Arquitetônico
- 02 - Preventivo
- 03 - Climatização
- 04 – Elétrico e Dados
- 05 – Gases Medicinais
- 06 - Hidrossanitário

II) Demais Documentos:

- 01 – Folha Resumo para fechamento de orçamento
- 02 – Composição BDI
- 03 – Folha Resumo
- 04 – Planilha Orçamentária
- 05 – Composições Complementares
- 06 – Cotações
- 07 – Cronograma Físico Financeiro
- 08 – Curva ABC

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP.:
TELEFONE:		FAX:
E-MAIL:		

2 DO OBJETO DA PROPOSTA – COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - EDITAL 009/2025 - ISCMM:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) COM ÁREA DE 171,08M”

3 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS:

A Proponente qualificada no item 1 supra, DECLARA para os devidos fins, estar de acordo com as disposições constantes do Edital 009/2025, sobretudo dos Projetos e Planilha orçamentária (Anexo I – Elementos Técnicos), bem como das demais condições previstas no instrumento editalício.

a) O preço proposto é de R\$- _____ (_____), sendo 82,58% (oitenta e dois, vírgula cinquenta e oito por cento) referente aos materiais e 17,42% (dezessete, vírgula quarenta e dois por cento) referente à mão de obra. Neste valor incluem-se todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, o atendimento às normas técnicas vigentes, bem como aquelas atividades indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, considerando o Regime de execução contratual previsto e o cronograma de desembolso e o prazo de execução máximo estimado.

b) O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, excluídos os prazos necessários para licenças, planejamento, execução e recebimento definitivo da obra.

c) O prazo de validade da presente proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da abertura das propostas da cotação prévia de preços.

DECLARA também que examinou e tem ciência de todas as informações existentes em sua PROPOSTA COMERCIAL e que assume integral responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes na referida proposta e, ainda, que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de cotação prévia de preços e seus anexos.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

DECLARA ainda, ter ciência de que não será admitida a celebração de termo aditivo de acréscimos e decréscimos de valores, relativamente aos serviços prestados no regime de empreitada por preço global, sob alegação de falhas, omissões ou necessidade de adequações em qualquer das peças do projeto básico ou executivo, tais como orçamento, plantas, planilhas, especificações, memoriais e estudos técnicos, entre outros.

DECLARA por fim, sob as penas da lei, que a documentação apresentada atende plenamente aos requisitos de habilitação, bem como, que não existe fato superveniente impeditivo da participação desta empresa na presente cotação.

Caso esta proposta seja vencedora do certame, assinará o Contrato Administrativo, na qualidade de representante legal da proponente, o(a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____ e o profissional técnico responsável pela execução dos serviços será o(a) Sr(a) _____, engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), com registro de classe junto ao CREA nº _____ e/ou CAU nº ____.

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura

Obs.: Caso haja divergência entre o valor numérico da proposta e o seu valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

À

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá

Edital 009/2025 – ISCMM

Cotação Prévia de Preços

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) COM ÁREA DE 171,08M”

A empresa _____, CNPJ/MF _____, DECLARA sob as penas da Lei e demais sanções administrativas cabíveis, enquadrar-se como ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações e, por esse motivo, manifesta aqui o seu interesse nos benefícios nela contidos para efeito de participação neste processo, quando e no que couber.

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Edital 009/2025 – ISCMM
Cotação Prévia de Preços

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) COM ÁREA DE 171,08M”

Pelo presente, ficam indicados como(s) Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is) abaixo relacionados, de acordo com as Leis Federais nº 5.194/1966 e 12.378/2010, com o Parágrafo 10 do Artigo 76 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, ainda, com as resoluções nº 218/73 e nº 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, caso venhamos a vencer a presente cotação prévia de preços.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1)	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU nº
	Atribuição: Responsável pelo(a)	_____ (**)
	Assinatura:	
2)	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU nº
	Atribuição: Responsável pelo(a)	_____ (**)
	Assinatura:	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

O(s) referido(s) Responsável(is) Técnico(s) registrarão as ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA e/ou os RRT's – Registros de Responsabilidade Técnica no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei federal nº 6.496/1977, o artigo 20 da Lei federal nº 5.194/1966, o artigo 45 da Lei federal nº 12.378/2010 e a Resolução nº 91/2012 do CAU/BR, antes do início da obra ou serviço de engenharia, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital de cotação prévia de preços.

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa:

Nome:
CPF:
Assinatura

(*) Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc...) que compõem a equipe técnica proposta.

(**) Indicar qual é o tipo de serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Á

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Edital 009/2025 – ISCMM
Cotação Prévia de Preços

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) COM ÁREA DE 171,08M”

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade N.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ n.º _____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da cotação prévia de preços e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Proponente quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de cotação prévia de preços;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da cotação prévia de preços e demais exigências contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, atendendo às condições de participação da cotação prévia de preços e legislação vigente;
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pela Comissão de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente cotação prévia de preços e que, após 30 (trinta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura:

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA

À

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Edital 009/2025 – ISCMM
Cotação Prévia de Preços

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) COM ÁREA DE 171,08M”

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede no Município de _____, Estado do _____, localizada à Rua _____, n.º _____, CEP _____-_____, Fone (____) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

1) Declaramos, como responsável técnico da empresa acima que visitamos o local da obra ou serviço de engenharia referente à Cotação Prévia de Preços em referência, ficando ciente de todos os detalhes do objeto de nossa proposta, dando ainda plena ciência das condições as quais se realizarão a obra conforme Item 8.3, letra “m” do instrumento editalício.

2) Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução da obra ou serviço de engenharia em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições de execução dos trabalhos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Responsável Técnico da Proponente

Assinatura:

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Preposto da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá

Assinatura:

Nome:

Função:

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Á

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Edital 009/2025 – ISCMM
Cotação Prévia de Preços

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) COM ÁREA DE 171,08M”

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento supra referido, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida cotação prévia de preços a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 147 a 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal n.º 9.605/1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra ou serviço de engenharia será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

**ANEXO VIII – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA
HORISTA/MENSALISTA (COM DESONERAÇÃO)**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80	37,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93	Não incide
B2	Feriados	3,97	Não incide
B3	Auxílio-Enfermidade	0,86	0,66
B4	13º Salário	10,93	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuva	1,82	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	10,04	7,65
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	46,48	17,36
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,41	4,12
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	3,36	2,56
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,43	2,61
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	12,78	9,74
GRUPO D			
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	17,57	6,56
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48	0,37
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	18,05	6,93
TOTAL (A+B+C+D)		115,11	71,83
SINAPI JANEIRO DE 2022 SEM DESONERAÇÃO / Vigência: PRED – MARÇO DE 2022 / Portaria PRED Nº 022/2022			
Informação Dias de Chuva - INMET			

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

**ANEXO IX – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL**

À

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Edital 009/2025 – ISCMM
Cotação Prévia de Preços

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) COM ÁREA DE 171,08M”**

DECLARAMOS, nos termos do artigo 77 da Lei Estadual nº 15.608/2007 sob as penas da Lei que, a pessoa jurídica _____, por mim representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1. CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

1.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} =$$

1.2 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} =$$

1.3 ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG):

$$GE = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} =$$

Obs 1: A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apuração dos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), devendo ser mantida a memória de cálculo e o local de origem dos dados junto ao balanço.

Obs 2: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Proponente, assinada pelo seu representante (caso não seja um dos sócios deverá ser apresentado ainda instrumento de procuração). A não apresentação desta declaração implicará na imediata desclassificação da Proponente.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM



O representante Legal e o Contador, infra-assinados, DECLARAM que as demonstrações desta declaração correspondem a real situação financeira da empresa _____, CNPJ nº _____.

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa:
Nome:
CPF:
Assinatura:

Contador Responsável pela Empresa:
Nome:
CRC Nº
Assinatura:

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

ANEXO X – MODELO DA PLANILHA DO CÁLCULO DO BDI

À

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá

Edital 009/2025 – ISCMM

Cotação Prévia de Preços

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) COM ÁREA DE 171,08M”



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS
 PARANÁ EDIFICAÇÕES
 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
 GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS
 PRÓPRIO: UCI NEONATAL (10 LEITOS)
 PRAZO DE OBRA: 90 DIAS CORRIDOS
 COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EDIFICAÇÕES



Vigência: 01/12/2015

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):						R\$ 356.906,82		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
						1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ 14.276,27	4,00%		OK	3,00%	4,00%	5,50%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	R\$ 2.855,25	0,80%		OK	0,80%	0,80%	1,00%
3	R - RISCOS	R\$ 4.532,72	1,27%		OK	0,97%	1,27%	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 4.656,42	1,23%		OK	0,59%	1,23%	1,39%
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ 28.358,83	7,40%		OK	6,16%	7,40%	8,99%
6	I - IMPOSTOS	R\$ 46.495,28	10,15%					
6.1	PIS		0,65%					
6.2	COFINS		3,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		2,00%					
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		4,50%					
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$ 101.174,79				Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário		
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$ 458.081,61			Sem CPRB	20,34%	22,12%	25,00%
BDI (%)			28,35%	OK	Com CPRB	26,01%	27,87%	30,99%

COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE NATUREZA ESPECÍFICA

CUSTO TOTAL NATUREZA ESPECÍFICA (R\$):						R\$ 233.771,08		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
						1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ 8.065,10	3,45%		OK	1,50%	3,45%	4,49%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	R\$ 1.122,10	0,48%		OK	0,30%	0,48%	0,82%
3	R - RISCOS	R\$ 1.987,05	0,85%		OK	0,56%	0,85%	0,89%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 2.082,04	0,85%		OK	0,85%	0,85%	1,11%
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ 12.623,10	5,11%		OK	3,50%	5,11%	6,22%
6	I - IMPOSTOS	R\$ 9.836,27	3,65%					
6.1	PIS		0,65%					
6.2	COFINS		3,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		0,00%					
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		0,00%					
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$ 35.715,66				Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário		
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$ 269.486,74			Sem CPRB	11,10%	14,02%	16,80%
BDI (%)			15,28%	OK	Com CPRB	11,10%	14,02%	16,80%

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

Onde:
 AC: taxa de administração central;
 S: taxa de seguros;
 G: taxa de garantias;
 R: taxa de riscos;
 DF: taxa de despesas financeiras;
 L: taxa de lucro/remuneração;
 I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

RONAN YUZO TAKEDA VIOLIN
 Responsável Técnico
 Carimbo e Assinatura

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

ANEXO XI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/20____

Contrato de execução de obra de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, que fazem entre si, de um lado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá e, de outro a empresa _____, decorrente do Processo de Cotação Prévia de Preços nº 009/2025 - ISCMM.

CONTRATANTE: **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.115.762/0001-93, com sede na Rua Santos Dumont nº 555, Vila Operária, CEP 87.050-100, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Pereira, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF nº 786.395.309-04, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº **XXXXXX**, Bairro **XXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu procurador legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, (**estado civil**), (**profissão**), portador do CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXX**.

O presente Contrato será regido pela Lei Estadual n.º 15.608, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de agosto de 2007, da Resolução nº 028/2011 e da Instrução Normativa 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pelo Decreto Estadual n.º 4.889 de 31 de maio de 2005, pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 05 de julho de 2002 e suas alterações e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) COM ÁREA DE 171,08M²”**, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas nos Elementos Técnicos Instrutores, os quais contêm o projeto arquitetônico e complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária de referência e demais elementos, nas exigências do Edital de Cotação Prévia de Preços nº 009/2025 – ISCMM e seus anexos e, ainda, a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do presente Contrato é de 727.568,34 (Setecentos e Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito reais e Trinta e Quatro Centavos), sendo 82,58% (oitenta e dois, vírgula cinquenta e oito) por cento relativo aos materiais e 17,42 (dezessete, vírgula quarenta e dois) por cento relativo à mão de obra. O valor aqui mencionado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Primeiro - O preço estipulado no *caput* desta cláusula é considerado completo, abrangendo todas as despesas com mão de obra, materiais e equipamentos, todos os encargos sociais e trabalhistas, fretes, hospedagens, alimentação, impostos municipais, estaduais e federais, e o que mais for necessário à execução e entrega dos serviços ora contratados.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

Parágrafo Segundo - Os dispêndios decorrentes desta Cotação Prévia de Preços serão suportados com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em 03 (três) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485.4450.4200 – Fonte 500 do Tesouro do Estado do Paraná, no valor de R\$- 691.189,92 seiscientos e noventa e um mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos e, R\$- 36.378,42 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) que correrão por conta da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, a título de contrapartida em 03 (três) parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá observar as seguintes obrigações:

- a) Executar todos os serviços e observar todas as condições definidas no Edital de Cotação Prévia de Preços e seus anexos, obedecendo todas as especificações técnicas dos materiais de construção e dos projetos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, não sendo permitida, em hipótese alguma, a execução de serviços com especificações diferentes do estabelecido, sem a concordância prévia do fiscal da obra;
- b) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e efetuar a destinação ambientalmente correta dos materiais retirados das escavações e demais resíduos sólidos da obra, de acordo com a Lei Federal 12.305/2010-Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ao término da obra apresentar a comprovação do atendimento ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado;
- c) Afixar a placa de obra no local de execução do objeto contratado de acordo com layout fornecido pela CONTRATANTE;
- d) Realizar as instalações provisórias da rede de água e de energia, com o fornecimento de cabos, tubos de PVC, etc..., assim como, realizar, diariamente, a limpeza das vias públicas no entorno da obra, sobretudo, nas situações de movimentação de caminhões, maquinários e demais equipamentos, quando da movimentação de terraplanagem e/ou retirada de entulhos;
- e) Fornecer todos os materiais e mão de obra, bem como todas as ferramentas, equipamentos e frete necessário para a perfeita execução da obra;
- f) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) a seus trabalhadores e obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho (NR), em especial as NRs NR-6, NR-8, NR-10 e NR-35;
- g) Indicar e manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- h) Manter todos os funcionários uniformizados, estampando em sua camisa a identificação da empresa, quando os mesmos estiverem em serviço e no canteiro de obras;
- i) Manter em todos os locais de serviços um sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho vigentes;
- j) Recolher todos os encargos junto aos órgãos fiscalizadores (Federal, Estadual e Municipal), mantendo sempre as Certidões Negativas em vigência;
- k) Recolher todos os encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, etc.) incidentes sobre a mão de obra e funcionários registrados na obra. Os comprovantes de recolhimento deverão ser anexados às faturas da obra.
- l) Responsabilizar-se pelos danos pessoais e patrimoniais causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo no decorrer da obra, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- m) Apresentar à matrícula da obra (CNO) junto a Receita Federal e sua baixa ao término da execução da obra/serviços de engenharia;

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

- n) Fornecer, devidamente recolhida, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela execução, registrada junto aos respectivos conselhos profissionais;
- o) Manter na obra uma cópia de todos os projetos, ARTs/RRTs, Planilha Orçamentária e Diário de Obra atualizado e devidamente assinado pelo engenheiro responsável da obra, para uso da fiscalização do Município de Maringá (PMM), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo e da própria CONTRATANTE;
- p) Solicitar autorização à fiscalização para, se necessário, a execução de serviços aos domingos e/ou feriados;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- r) Permitir e colaborar com funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela CONTRATANTE a fim de inspecionar, a qualquer tempo, a execução da obra e, ainda, examinar os registros e documentos que considerem necessários conferir.
- s) Apresentar as built das modificações ocorridas na obra/serviços de engenharia durante a execução do objeto contratado;
- t) Entregar a obra/serviços de engenharia em condições de uso, de acordo com o objeto contratado e anuências formais da fiscalização;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital 009/2025;
- v) Apresentar, ao final da obra, a baixa da ART/RRT de execução da obra.
- x) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto deste contrato.
- y) Responsabilizar-se pela reparação das edificações lindeiras à obra, quando constatar-se que a execução desta tenha promovido qualquer tipo de dano e/ou avaria nos respectivos imóveis.
- z) Responsabilizar-se pela comunicação e entendimento com os proprietários dos imóveis lindeiros, quando constatada qualquer situação na execução da obra que necessite de autorização dos respectivos proprietários.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da empresa CONTRATADA com relação a estes encargos mencionados no item “k” não é transferível a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra ou edificação, inclusive, perante o registro de imóveis.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA assume a obrigação plena e irrevogável de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, criminais e comerciais eventualmente acarretados a CONTRATANTE em decorrências de demandas administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá observar as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os projetos atualizados, juntamente com o Memorial Descritivo da Obra do objeto que será executado;
- b) Fornecer informações sobre a localização dos pontos para água e energia elétrica para que a CONTRATADA possa executar as instalações provisórias;

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

- c) Designar formalmente um engenheiro ou arquiteto para executar função de fiscal da obra;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto pactuado;
- e) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da Ordem de Compras ou do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma disposta no artigo 112, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

O prazo de execução do contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Compras e a vigência do contrato se inicia com a assinatura dele e é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do prazo de execução, ou da entrega da obra, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Somente será admitida a alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Houver, pela parte da CONTRATANTE, alteração nos serviços complementares que alterem as quantidades, desde que atendidos à cláusula quinta deste Contrato;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- d) Por atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- e) Houver serviços não contemplados na planilha de serviços apresentada pela CONTRATANTE, à época da cotação prévia de preços, que sejam imprescindíveis à execução da obra.
- f) Houver paralisação da obra e/ou serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo da força maior ou caso fortuito pode, ainda, ser caracterizado por legislação regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Primeiro – Enquanto perdurar a paralisação da obra e/ou serviços por motivos caso fortuito ou de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Segundo – Os motivos de força maior ou casos fortuitos deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA prestará Garantia de Execução, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade: seguro garantia, contemplando os seguintes eventos:

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

O atraso na apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

A validade da apólice apresentada deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar o seguro-garantia para corrigir as imperfeições na execução do objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do CONTRATADO ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATADA preste garantia por meio de seguro garantia, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo a sua validade ser de 120 (cento e vinte) dias além do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - O comprovante da garantia de execução da obra deverá ser entregue junto com o contrato assinado a Comissão de Contratações da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, sendo que a não apresentação da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido no edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às penalidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Quarto - A vigência da garantia de execução está vinculada ao prazo de vigência do contrato e seus aditivos, se houverem, e não ao da execução da obra.

Parágrafo Quinto - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada em até 120 (cento e vinte) dias do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme aprovação da medição da meta mensal estabelecida no cronograma físico financeiro pelo órgão fiscalizador da SESA – Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e observará o disposto no cronograma físico-financeiro a ser apresentado, conforme detalhado no Plano de Trabalho e na legislação vigente, em consonância com as etapas para liberação de recursos previstos no Termo de Convênio 019/2025, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA/FUNSAÚDE.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização procederá as medições baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) NOTA FISCAL, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da cotação prévia de preços e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro civil.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

b) FATURA com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da cotação prévia de preços, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros.

c) DIÁRIO DE OBRA: Apresentação do diário de obra original e devidamente assinado pelo responsável técnico referente ao período desde o faturamento anterior até o que está sendo apresentado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado desde que a CONTRATADA efetue o faturamento de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A., facultando-se à CONTRATADA a indicação de outra agência bancária, desde que assumam as respectivas despesas, se houver. A agência e conta corrente da CONTRATADA devem estar discriminadas no corpo da Nota Fiscal a ser emitida por ela.

Parágrafo Quinto - Para que o pagamento seja autorizado a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura junto a Gerência de Manutenção e Obras da CONTRATANTE, para que seja atestada a execução regular da etapa do cronograma físico financeiro.

Parágrafo Sexto – Conforme previsto no artigo 13, Parágrafo 6º da Portaria CAT 162/2008, o emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico:

recepcaofiscal@santacasamaringa.com.br .

Parágrafo Sétimo – Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, a depender do evento.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Nono - A liberação de pagamentos das medições está condicionada a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto aos órgãos das esferas Federais, Estaduais e Municipais e demais documentos especificados na Ordem de Serviço, mediante a apresentação de suas respectivas certidões negativas.

Parágrafo Décimo - A liberação do pagamento da PRIMEIRA MEDIÇÃO ficará, também, condicionada à entrega dos seguintes documentos:

- a) ART ou RRT de execução de obra, quitada;
- b) Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS (CNO - Cadastro Nacional de Obras/CEI - Cadastro Específico do INSS para obras);
- c) Apólice de seguro de risco de engenharia;
- d) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei Federal 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A liberação do pagamento da ÚLTIMA MEDIÇÃO ficará condicionada à entrega dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CNO/CEI;
- b) Baixa da ART ou RRT junto aos respectivos conselhos profissionais;

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

c) Comprovação do atendimento quanto à correta destinação dos resíduos sólidos de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado.

Parágrafo Décimo Segundo - Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante mensal a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto – Na nota fiscal a empresa deverá discriminar os tributos e seus respectivos percentuais que estão sujeitos tais como: IR, INSS, PIS/COFINS, CSLL, entre outros, os quais serão retidos por ocasião do pagamento e posteriormente recolhidos.

Parágrafo Décimo Quinto – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o(s) pagamento(s) se o(s) material(is)/produto(s)/serviço(s) não estiver(em) em conformidade com as exigências dispostas no Edital 009/2025 – ISCMM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os valores mencionados na Cláusula Segunda deste instrumento são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O Objeto deste contrato terá garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou, a partir de 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, qual ocorrer primeiro, nos termos do Artigo 618, da Lei Federal 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, respondendo tanto a empresa como seus representantes legais, de forma solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Assim que a execução dos serviços tenha sido concluída em conformidade com o contrato e a última medição tiver sido aprovada pela fiscalização, a CONTRATADA deverá encaminhar um ofício ao fiscal da CONTRATANTE informando a conclusão do Objeto e solicitando a vistoria final e a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Primeiro - Após a vistoria e não havendo serviços pendentes ou recusados pela fiscalização, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, que será emitido em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização, no qual poderá conter um checklist indicando inconformidades e pendências documentais referentes a exigências do edital a serem solucionadas pela CONTRATADA antes do recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - Atendidos os apontamentos da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que foram relacionadas no checklist e, cumpridas as demais exigências do edital, será emitido, em até 90 (noventa) dias, o Termo de Recebimento Definitivo, por Comissão especificamente designada pela CONTRATANTE, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

Parágrafo Quarto - A não entrega dos desenhos de todas as alterações implantadas ou suprimidas de como construído (As Built) ou o não cumprimento de todas as exigências do edital até a data estipulada de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, acarretará em MULTA de 0,05% do valor do contrato por dia de atraso após esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

A fiscalização da execução dos serviços contratados será feita por engenheiro ou arquiteto, devidamente designado pela CONTRATANTE, através de termo específico, com as seguintes atribuições:

- a) Realizar a medição dos serviços executados;
- b) Verificar a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- c) Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas da ABNT ou correlatas;
- d) Encaminhar ou solicitar à autoridade competente da administração solução aos problemas técnicos que ocorram durante a execução das obras e/ou serviços de engenharia;
- e) Determinar a prioridade de serviços e controlar as condições de trabalho;
- f) Aumentar, diminuir, eliminar ou substituir serviços contratados, desde que isto se mostre necessário ao desempenho técnico econômico das obras e/ou serviços em execução, observada a disponibilidade orçamentária, os limites legais destas alterações e outros dispositivos legais correlatos;
- g) Exigir da contratada o aumento do número ou capacidades dos equipamentos, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos para recuperar atrasos do cronograma físico-financeiro;
- h) Exigir da contratada o aumento na quantidade de mão de obra especializada ou não, conforme for conveniente, para aumentar a produção ou melhorar a qualidade dos serviços;
- i) Ordenar imediata retirada do local, de empregado da contratada que dificultar a sua ação fiscalizadora ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;
- j) Ordenar a retirada imediata, do canteiro e dos locais das obras, de todo e qualquer material que for rejeitado por inspeção ou ensaio realizado pelos órgãos competentes;

Parágrafo Primeiro - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro - Além do acompanhamento e da fiscalização do contrato o fiscal poderá ainda sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária.

Parágrafo Quarto - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo contrato, a CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DOS CONTRATOS

O gestor do contrato será um servidor, integrante do quadro efetivo dos servidores da CONTRATANTE, o qual é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde a sua concepção até a finalização, especialmente:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) Ao término da execução da obra, juntar o registro próprio das ocorrências ao contrato, facultando-se à CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.
- c) Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes quando as decisões ou providências ultrapassarem a sua competência;

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

Parágrafo Único - Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato e no edital de cotação prévia de preços que lhe deu origem, são cabíveis à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - Para efeito deste caput considera-se atraso a não execução de serviços conforme previsto no cronograma físico financeiro e a inexecução parcial ou incompleta ou ineficiente de serviços conforme previsto no projeto executivo do objeto do edital.

Parágrafo Segundo - Para efeito deste caput considera-se inexecução total da obra o não início da mesma após a emissão da Ordem de Serviço ou a paralisação da execução da obra sem motivo justificado que extrapolem 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de cotação prévia de preços e de contratação bem como a execução dentro dos prazos contratuais.

Parágrafo Quinto - A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial das obrigações editalícias ou contratuais, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites, conforme Resolução nº 032/2011-SEIL:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia que exceder o prazo da entrega do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO e ou da parte inadimplida nos casos de rescisão unilateral do CONTRATO e no caso de recusa injusta em entregar o objeto, bem como no caso de recusa injustificada em assinar do CONTRATO dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A aplicação da sanção de MULTA se dará da seguinte forma:

- a) Executada a obra com atraso, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
- b) Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

d) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo - A sanção administrativa de SUSPENSÃO temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Estadual nº 15.607/2008.

Parágrafo Oitavo - A sanção administrativa de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Estadual nº 15.607/2008.

Parágrafo Nono - Realizada a entrega do objeto com atraso, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de MULTA.

Parágrafo Décimo - A MULTA será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação de MULTA não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Segundo - As MULTAS previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Para efeito deste caput considera-se atraso a não execução de serviços conforme previsto no cronograma físico financeiro e a inexecução parcial ou incompleta ou ineficiente de serviços conforme previsto no projeto executivo do objeto do edital.

Parágrafo Décimo Quarto - Para efeito deste caput considera-se inexecução total da obra o não início da mesma após a emissão da Ordem de Serviço ou a paralisação da execução da obra sem motivo justificado que extrapolem 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

Este instrumento de Contrato encontra-se vinculado aos elementos constantes do Edital de Cotação Prévia de Preços nº 009/2025 - ISCMM e aos termos da proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou dessa cláusula, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** declara e garante que os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à **CONTRATANTE** pela rescisão do Contrato, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria execução dos serviços por parte do **CONTRATADO**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros de tratamento de dados pessoais que o **CONTRATADO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO: O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

PARÁGRAFO SÉTIMO: O encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO OITAVO: A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO NONO: O **CONTRATADO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os representantes legais do **CONTRATADO**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser encaminhadas formalmente, por escrito, ao e-mail lgpd@santacasamaringa.com.br e devem conter, no mínimo:

- a) Nome e função do encarregado indicado pelo controlador;
- b) Localização deste;
- c) Horário de atendimento;
- d) Número de telefone para conta e e-mail específico para orientação e esclarecimento de dúvidas.

Na forma prevista no Inciso II, do artigo 11, da Lei Federal 13.709/2018, será dispensado o consentimento do titular para o atendimento as finalidades previstas no Caput deste parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas através do e-mail lgpd@santacasamaringa.com.br

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **CONTRATADO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **CONTRATADO** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE**, que poderá ainda recorrer ao seu DPO em caso de dúvida jurídica que deva ser formal e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos no cumprimento de quaisquer uns dos eventos previstos neste Contrato, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre sua execução.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

Parágrafo Primeiro - Para que a **CONTRATADA** possa invocar as justificativas previstas no caput desta cláusula, é preciso que comunique o fato gerador do atraso à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua ocorrência, e que a **CONTRATANTE** aceite os argumentos apresentados como enquadrados nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro - Alegações de atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior por parte dos subcontratados, não eximem a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades definidas neste Contrato, devendo a mesma cumprir o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que possa comprovar sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços inerentes ao objeto deste certame, porém, a subcontratação de parte(s) do objeto será possível mediante aprovação prévia, por escrito, da fiscalização do Contrato, o que não eximirá a empresa proponente das obrigações contratuais e responsabilidade civil, perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de subcontratação, previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a subcontratada deverá ter acervo compatível para execução dos serviços com as características e dimensões similares ao objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação prévia de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As Partes estabelecem as seguintes condições gerais:

- a) As Partes deverão manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas relacionadas ao convênio mencionado no Edital 009/2025 - ISCMM ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- b) Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Estadual 15.608/2007 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- c) O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário oficial do Estado do Paraná, no prazo e na forma prevista na Lei estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE:

As Partes elegem o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida que não possa ser resolvida amigavelmente, oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo com o presente Contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e nomeadas.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Comissão de Contratações
SADM / Departamento de Compras
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS
EDITAL Nº 009/2025 – ISCMM

Maringá, ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE:
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá

CONTRATADA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX